



TCEPR

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Processo n.º 219149/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 59/2025

Sumário

1. Introdução	4
1.1. Conteúdo do Parecer	4
1.2. Trâmite do Processo	4
2. O Município – Dados e Indicadores	6
2.1. Produto Interno Bruto	6
2.2. Administração Municipal	7
2.3. Finanças	8
2.4. Educação Básica	11
2.5. Atenção Básica em Saúde	14
2.6. Assistência Social.....	15
3. Fundamentação	16
3.1. Avaliação da Atuação Governamental.....	16
3.1.1. Educação	17
3.1.2. Saúde	19
3.1.3. Assistência Social	20
3.1.4. Administração Financeira	21
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	22
3.1.6. Previdência Social.....	23
3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	24
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	24
3.2.1. Parecer do Controle Interno	25
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica.....	26
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb	26
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	28
3.2.4. Gestão Fiscal	29
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro	29
3.2.4.2. Despesa com Pessoal	30
3.2.4.3. Dívida Consolidada.....	31
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	32
3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial	32
3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial	32

3.2.6.	Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	33
4.	VOTO	34
5.	Deliberação	35

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de CORBÉLIA o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de CORBÉLIA** relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW	01/01/17	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de CORBÉLIA – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

processo por meio da **Instrução - 5596/23 - CGM (peça 10)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**, relativas ao ano de 2022, do senhor GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, na qualidade de prefeito municipal de CORBÉLIA, em razão dos resultados orçamentário e financeiro negativos obtidos, bem como pela falta de aporte de valores para amortização do déficit atuarial em montante superior ao previsto no resultado da avaliação atuarial.

No **Despacho - 147/24 (peça 11)**, foi oportunizado o contraditório ao responsável pelas contas. Em cumprimento, o gestor GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW apresentou manifestação instruída com documentos (peças 15-21), alegando, em síntese, que foram realizados repasses complementares para a amortização do déficit atuarial em valor superior ao apontado pela CGM.

Com relação aos resultados orçamentário e financeiro deficitários, afirma que o município passou por uma mudança no sistema de informática, no exercício financeiro de 2022, para implementar o SIAFIC, o que impactou na rotina dos setores de contabilidade, tesouraria e tributação do município e prejudicou o acompanhamento das despesas e receitas no referido exercício.

Diz, ainda, que no exercício de 2022 houve uma queda na arrecadação no terceiro quadrimestre, razão pela qual foi emitido um decreto para a contenção das despesas, visando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Afirma que no exercício de 2023 foram realizados diversos cortes de despesas, que resultaram em um contingenciamento de aproximadamente 30% do orçamento e na reversão do déficit em quase sua totalidade.

A **CGM** promoveu a análise da manifestação e documentos por meio da **Instrução - 1911/24 – CGM (peça 23)**. Em relação aos aportes promovidos pelo município para a amortização do Déficit Atuarial, concluiu que alguns dos empenhos mencionados pelo gestor não foram computados na tabela, uma vez que foram classificados como **“3.1.91.13.20.00 - ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PESSOAL ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO - 2022 – Analítica”**.

Afirma que o valor não computado perfaz o montante de R\$ 1.969.409,12 e que, ao incluir o referido valor no montante aportado para a amortização do déficit atuarial, obtém-se a quantia de R\$ 6.959.439,27. Esse valor demonstra-se superior ao valor previsto para aporte na avaliação atuarial, que é de R\$ 5.485.698,25. Diante disso, opina que o item foi regularizado.

Quanto ao resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas, afirmou a unidade técnica que os argumentos apresentados não seriam suficientes para alterar as informações consignadas na Tabela 15 da Instrução n. 5596/23-CGM.

O município apresentou nova manifestação às peças 25-27. Contudo, as novas informações apresentadas não foram suficientes para alterar a conclusão da CGM pela irregularidade do item, consoante se observa da **Instrução – 3613/24 – CGM (peça 30)**.

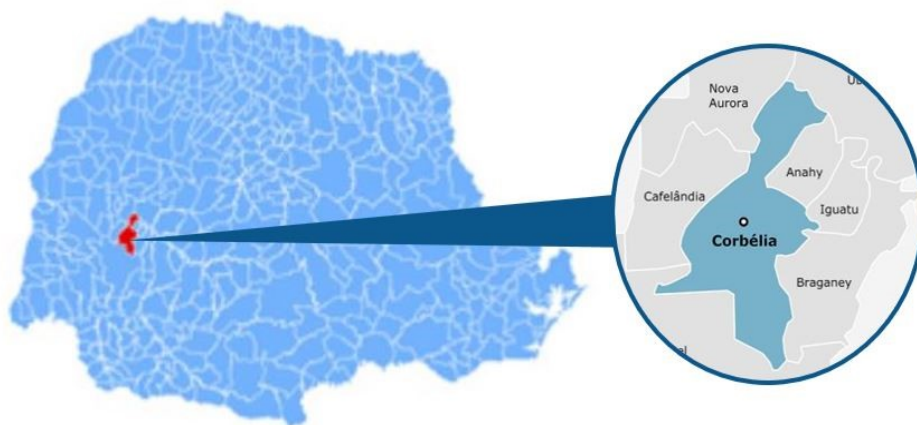
Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 679/24 - 7PC (peça 32)**, da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, informa que os argumentos apresentados pelo município não foram suficientes para regularizar todos os achados, de modo que corrobora o opinativo técnico pela irregularidade das contas.

Ato contínuo, o gestor apresentou nova manifestação instruída com documentos (peças 34/40).

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **17.162 habitantes**² (110º mais populoso do Paraná), o Município de CORBÉLIA está situado na **Região Geográfica Imediata de Cascavel**, dispõe de uma **área territorial de 528,353 km²** e figura como o 141º com maior densidade demográfica no Estado (32,48 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de CORBÉLIA alcançou **R\$ 60.245,12**, o que o colocou como o 41º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

²IBGE(2021).

³ IPARDES(2021).

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	60.245,12	47.214,97	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	1.031.215,78	1.086.418,43	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	974.675,34	977.243,62	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	522.379,89	193.372,88	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	59.101,17	232.242,44	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	303.258,93	437.371,18	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	89.935,36	114.257,12	142.451,45

FONTE: IBGE

2.2. Administração Municipal

O Município de CORBÉLIA atualmente é governado pelo senhor GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, que exerce o presente mandato desde **01/01/17**.

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW	01/01/17	31/12/24
NELITA CERIOLLI BOMBARDA	18/06/16	31/12/16
IVANOR DAMIAO BERNARDI	01/01/13	17/06/16

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de CORBÉLIA nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	219149/23	GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW	-	Não	-	-
2021	221085/22	GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2020	253331/21	GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2019	276605/20	GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-

2018	200749/19	GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	24/06/20
------	-----------	-------------------------------	----------------------------------	-----	---------	----------

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	74,54	270°
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,75	128°
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,91	120°
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,88	163°
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,46	137°

FONTE: TCE-PR1e Ipardes

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.151/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.131/2021	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.152/2021	-

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
--	------------------	---------------------	----------

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

Receita (R\$)	88.185.921,83	125.680.981,73	102.053.968,57
Despesa (R\$)	86.769.356,30	125.352.164,86	107.296.494,14

FONTE: TCE-PR1

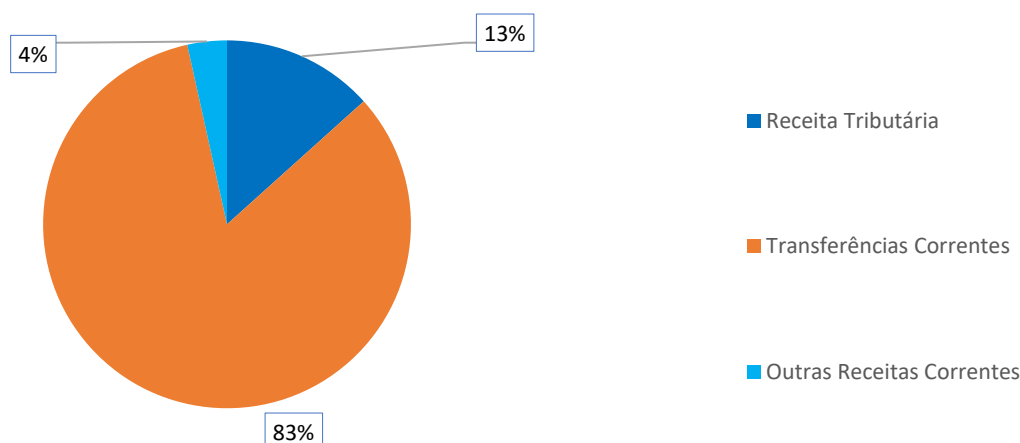
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de CORBÉLIA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 89.593.845,73**, sendo **R\$ 74.537.212,68 (83,19%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	2.240.390,63	23,68
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.995.046,88	21,08
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.831.353,83	19,35
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	3.395.664,55	35,89
Total	9.462.455,89	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
-----------	-------------	---

Cota-Parte FPM	32.256.350,62	37,35
Transferências SUS	4.469.665,31	5,18
Transferências FNDE	1.125.849,54	1,30
Cota-parte do ICMS	23.931.346,07	27,71
Cota-parte do IPVA	4.980.242,39	5,77
Transferências Estaduais para Saúde	977.023,80	1,13
Transferências do Fundeb	13.024.169,07	15,08
Outras Transferências	5.602.096,38	6,49
Total de Transferências Correntes	86.366.743,18	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de CORBÉLIA nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	12.822.760,21	459.208,56	3.352.695,35	0,00	16.634.664,12	16,11
Educação	17.985.776,32	2.142.479,63	6.815.726,47	0,00	26.943.982,42	26,09
Saúde	13.495.188,07	970.234,13	15.463.560,12	0,00	29.928.982,32	28,98
Assistência Social	2.764.805,41	47.598,56	1.827.681,74	0,00	4.640.085,71	4,49
Demais Funções	969.581,87	7.445.578,71	14.191.408,64	2.524.701,20	25.131.270,42	24,33
Total	48.038.111,88	11.065.099,59	41.651.072,32	2.524.701,20	103.278.984,99	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de CORBÉLIA (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de CORBÉLIA dispõe atualmente de **10 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.969 matrículas**:

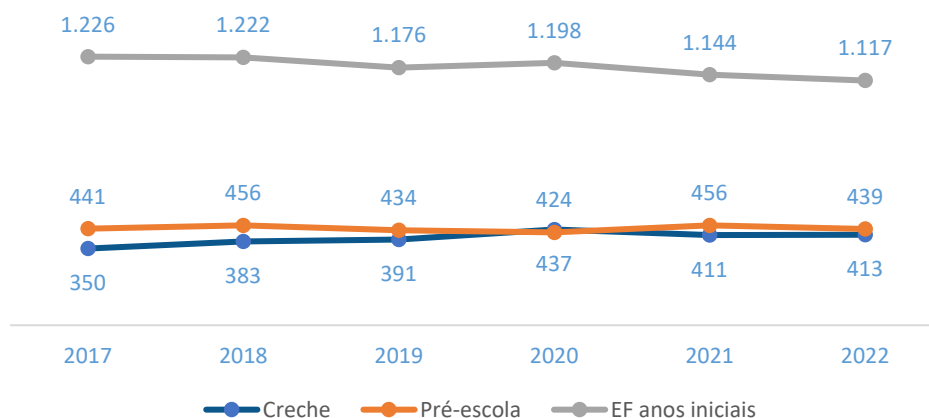
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	4	7	7
Matrículas	413	439	1.117

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2022



FONTE: INEP

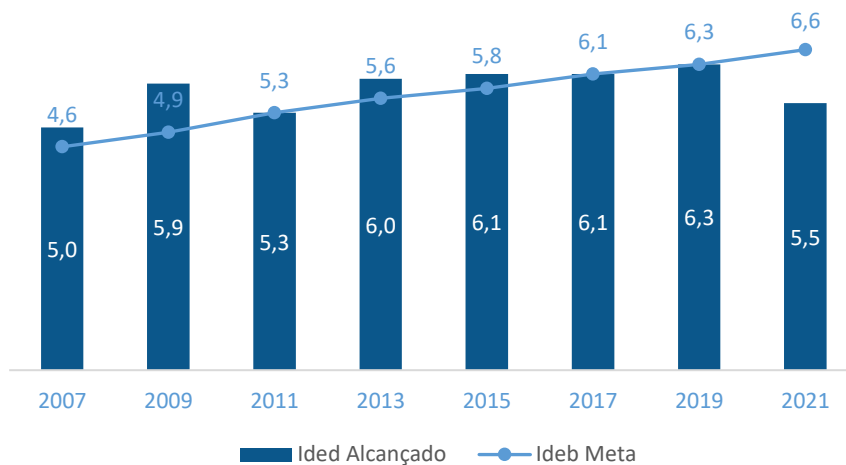
O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de CORBÉLIA no ano de 2021 foi de **5,50**, enquanto a meta projetada era **6,60**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,04**⁷ e de fluxo de **0,92**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

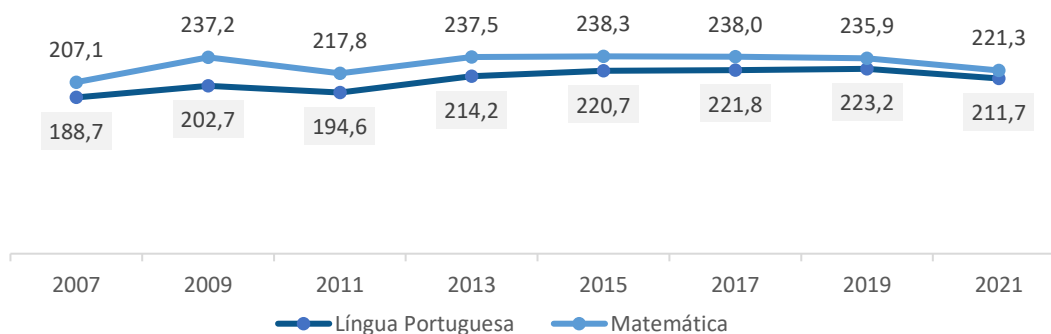
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de CORBÉLIA foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **211,70** e **221,33** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021



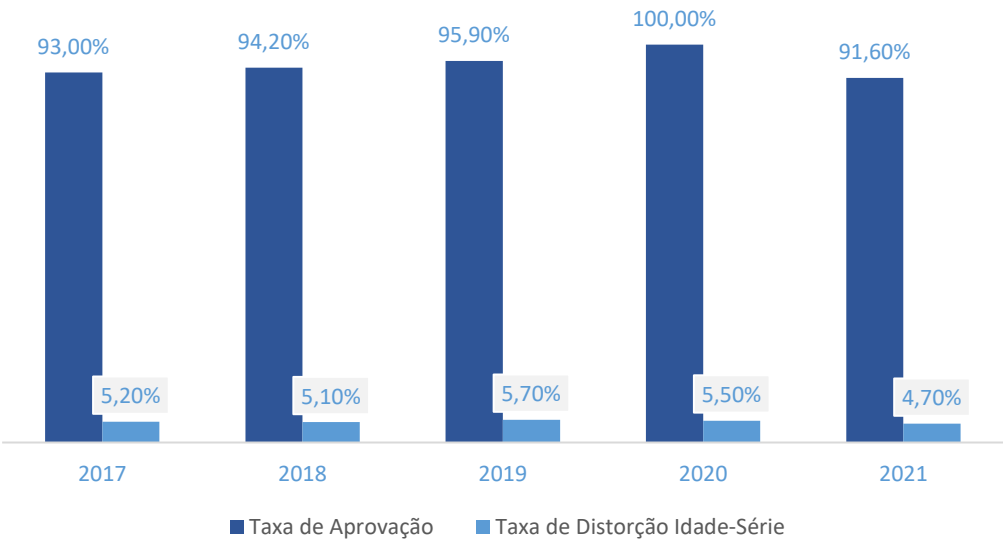
FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de CORBÉLIA alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **91,60%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **4,70%**.

⁹ Percentual de alunos aprovados.

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de CORBÉLIA conta com **6 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	14,57	12,97	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,67	10,67	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	12,00	19,12	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	16,00	18,96	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	776,86	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de CORBÉLIA para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	55,00	59,78	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	41,00	68,39	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60,00	60,17	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	26,00	32,43	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	76,00	84,04	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	37,00	41,91	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	16,00	34,17	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

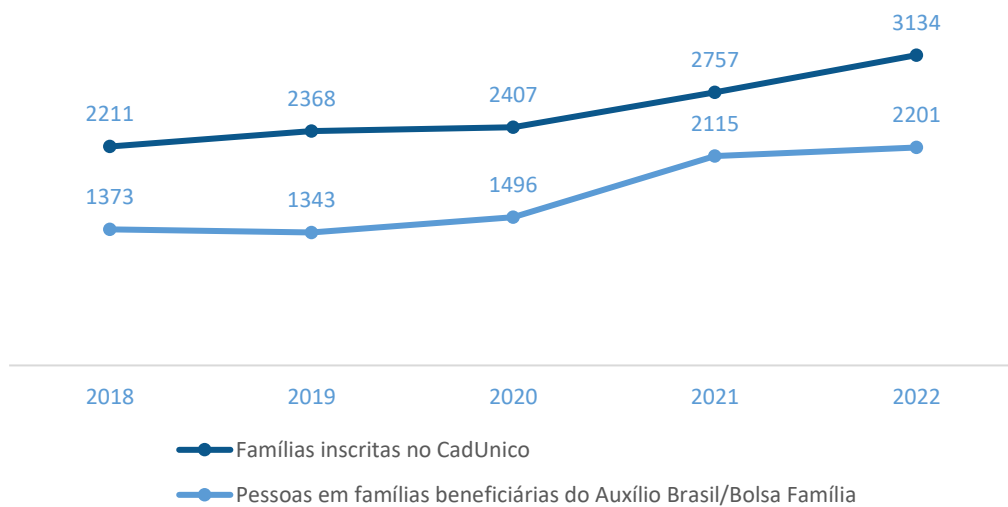
¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de CORBÉLIA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **17.162** habitantes, o Município de CORBÉLIA possuía, em 2022, um total de **2.201**¹³ pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.134**¹³.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

¹³ Números atualizados em 27/03/2024.

3.1.1. Educação

O Município de CORBÉLIA alcançou a pontuação de **5,31** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	 Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas. 8,3	2 Acesso e permanência	 Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola. 2,7
3 Práticas Pedagógicas	 Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. 4,7	4 Gestão de Pessoas	 Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada. 5,7
5 Instalações das unidades escolares	 Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino. 6,2	6 Equipamentos das unidades escolares	 Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino. 4,1
7 Serviço de transporte escolar	 Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. 4,3	8 Serviço de alimentação escolar	 Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar. 6,5

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	4	4
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1

Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	5	5
Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	10	10
Coordenador Pedagógico de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2

3.1.2. Saúde

O Município de CORBÉLIA alcançou a pontuação de **8,74** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento  Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. 8,0	2 Gestão do trabalho  Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. 9,6
3 Coordenação do cuidado  Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. 8,5	4 Territorialização e vínculos  Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. 9,6
5 Ofertas de serviços  Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. 10,0	6 Promoção da saúde  Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. 7,5
7 Assistência farmacêutica  Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. 6,9	8 Estrutura física  Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. 9,8

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	6	6
Responsável pela dispensação	2	2

3.1.3. Assistência Social

O Município de CORBÉLIA alcançou a pontuação de **4,47** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

2,1

2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

1,7

3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

4,5

4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

5,9

5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

8,2

6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

7,8

7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

1,1

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

3.1.4. Administração Financeira

O Município de CORBÉLIA alcançou a pontuação de **2,19** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário	 Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário. 0,0	2 Revisão do planejamento orçamentário	 Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário. 0,0
3 Execução da despesa orçamentária	 Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias. 1,4	4 Obrigações financeiras	 Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais. 2,9
5 Arrecadação tributária	 Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos. 3,5	6 Dívida ativa	 Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa. 2,5
7 Sistemas de informação	 Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária. 5,0	8 Gestão de pessoas	 Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade. 2,2

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de CORBÉLIA alcançou a pontuação de **4,72** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão. 8,4	2 Operacionalização do SIC Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). 6,3
3 Disponibilização de informações Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município. 7,1	4 Regulamentação do canal de comunicação Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. 0,0
5 Funcionamento do canal de comunicação Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. 4,0	6 Ações para fomento do controle social Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social. 2,5

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Previdência Social

O Município de CORBÉLIA alcançou a pontuação de **3,35** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação¹⁴

1 Regime de Previdência Complementar	Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar. 2,5	2 Legislação previdenciária	Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime. 4,3
3 Órgãos de governança	Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos. 3,7	4 Transparência e processos de trabalho	Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio. 0,0
5 Investimentos	Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis. 4,6	6 Gestão atuarial e arrecadação	Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio. 5,0

Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

¹⁴ A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em “2” devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.

3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

Entendo que a avaliação da atuação governamental é uma iniciativa inovadora realizada por esta Corte de Contas, cuja primeira coleta de dados foi feita para compor as prestações de contas do exercício de 2022.

Nesse sentido, considero que as notas iniciais obtidas servirão como guia para que a municipalidade possa melhorar seu desempenho para os anos seguintes, de modo que nos próximos exercícios será possível efetuar um juízo de valor em relação a tais índices, por meio de uma análise evolutiva, com a construção de uma série histórica.

Em face do exposto, pondero que o grau de atendimento de implementação das políticas públicas, nesse primeiro momento, não causará impacto na avaliação das contas.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de CORBÉLIA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 11 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
MARCIO ANTONIO AUACHE	01/01/17	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE CORBÉLIA.**

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	71.339.639,62
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	22.181.649,88
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	13.159.704,43
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	9.021.945,45
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	223.793,84
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	21.957.856,04
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	30,78%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE CORBÉLIA aplicou o montante de **R\$ 21.957.856,04** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **30,78%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
---------------	-------------

1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	13.121.751,85
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	13.121.751,84
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,01
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.700.278,77
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	81,55
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-37.952,58
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	-0,29
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumprir** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumprir** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumprir** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumprir** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	68.477.777,77
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	20.296.199,17
2.1 Atenção Básica	13.385.607,98
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	6.742.731,99
2.3. Suporte profilático e terapêutico	124.736,50
2.4. Vigilância sanitária	43.122,70
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	302.991,42
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	302.991,42
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	19.993.207,75
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	29,20%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive

transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CORBÉLIA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹⁵ e do resultado financeiro¹⁶ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁷.**

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	54.759.079,92	99,76	58.271.831,78	99,91	68.312.194,84	99,95	79.995.201,86	100,00
4 - Despesas Correntes	50.453.059,53	91,91	51.957.296,09	89,08	62.335.813,85	91,21	79.433.799,07	99,30
5 - Despesas de Capital	3.267.717,89	5,95	2.948.844,67	5,06	4.513.754,24	6,60	5.664.323,27	7,08
6 - Soma da Despesa (4+5)	53.720.777,42	97,87	54.906.140,76	94,14	66.849.568,09	97,81	85.098.122,34	106,38
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.171.199,22	2,13	3.419.562,58	5,86	1.496.162,75	2,19	-5.102.920,48	-6,38
8 - Interferências Financeiras	-2.066.213,34	-3,76	-1.862.030,63	-3,19	-1.917.392,96	-2,81	-2.525.418,27	-3,16
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-895.014,12	-1,63	1.557.531,95	2,67	-421.230,21	-0,62	-7.628.338,75	-9,54
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	15.818,56	0,03	137.440,35	0,24	177.394,46	0,26	106.814,52	0,13
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-879.195,56	-1,60	1.694.972,30	2,91	-243.835,75	-0,36	-7.521.524,23	-9,40
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	964.181,03	1,76	84.985,47	0,15	1.779.957,77	2,60	1.536.122,02	1,92
15 - Total do Ativo Realizável	6.979,55	0,01	6.979,55	0,01	6.979,55	0,01	6.979,55	0,01
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	78.005,92	0,14	1.772.978,22	3,04	1.529.142,47	2,24	-5.992.381,76	-7,49

FONTE: TCE-PR1

¹⁵ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁶ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁷ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA** obteve resultados orçamentário e financeiro negativos (Tabela 13, linhas 13 e 16). Dessa forma, conclui-se que o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁸.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	62.102.185,98	30.498.119,50	49,11	Alerta 90%
31/12/2020	66.726.802,52	31.489.971,59	47,19	Normal
30/06/2021	73.552.224,94	32.082.940,17	43,62	Normal
31/12/2021	75.893.496,80	32.704.047,42	43,09	Normal
30/06/2022	84.446.786,84	36.329.482,91	43,02	Normal
31/12/2022	89.101.345,85	48.005.591,93	53,88	Alerta 95%

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF**.

¹⁸ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**¹⁹ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	60.977.149,28	2.409.313,97	3,95	Normal
30/06/2020	62.102.185,98	2.056.108,70	3,31	Normal
31/12/2020	66.726.802,52	3.571.825,71	5,35	Normal
30/06/2021	73.552.224,94	2.028.081,02	2,76	Normal
31/12/2021	75.893.496,80	3.002.778,86	3,96	Normal
30/06/2022	84.446.786,84	2.496.339,77	2,96	Normal
31/12/2022	89.101.345,85	10.070.906,42	11,30	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

¹⁹ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 730/2010, conforme peça processual n.º 06, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	5.485.698,25
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	4.990.030,15
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	-495.668,10

FONTE: TCE-PR1

Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, observa-se que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial. Dessa forma, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Inicialmente, cumpre mencionar que conforme o consignado na **Instrução - 1911/24 – CGM (peça 23)** o município se desincumbiu do ônus de comprovar a realização de aporte para a amortização do Déficit Atuarial em montante superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, razão pela qual o item foi considerado regularizado.

Contudo, em relação ao Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas, verifica-se que os argumentados apresentados pelo gestor não foram suficientes para modificar a conclusão pela irregularidade das contas, em razão do resultado ajustado do exercício, no percentual de -9,54, e do resultado financeiro acumulado do exercício, no percentual de -7,49.

Veja-se que a implementação do SIAFIC não pode ser utilizada para justificar o déficit orçamentário apresentado, uma vez que ao gestor cabe apresentar as medidas pertinentes para o cumprimento das regras de responsabilidade fiscal.

Aliás, no tocante ao argumento de que o déficit teria sido solucionado por meio do contingenciamento efetuado em 2023, destaca-se que conforme o preceituado pelo art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 172/2022, eventuais alterações fáticas ocorridas posteriormente ao exercício das contas não podem ser utilizadas para a mudança de entendimento sobre a situação eventualmente encontrada. *In verbis*:

Art. 3º Os procedimentos realizados no curso do processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal observarão os padrões profissionais de auditoria do setor público, assim como as diretrizes aprovadas pelo Tribunal de Contas, sendo realizados concomitante e a posteriori aos atos de gestão, de modo a refletir a avaliação do Tribunal sobre aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, bem como sobre a implementação de políticas públicas, no exercício financeiro a que se referem as contas.

Parágrafo único. Em observância ao princípio da anualidade, eventuais alterações fáticas ocorridas posteriormente ao exercício das contas não servirão para a mudança do entendimento acerca de situação eventualmente encontrada.

Com relação as justificativas apresentadas às peças 34-40, constata-se que estas também não são capazes de alterar os dados e informações prestadas por ocasião da PCA e não alteram a base de dados junto ao TCE, nem mesmo entendimento já firmado.

Aliás, conforme o registrado pela CGM na Instrução n. 3613/24 (peça 30): “eventual desconsideração do valor repassado a mais a título de aporte para amortização do déficit atuarial não reduziria o índice deficitário para -4,88%, pois o valor devido para aporte do exercício 2022 era de R\$ 5.485.698,25 (como se vê na peça 7) e não de R\$4.758.365,36 como informado no peticionamento. Dessa forma, nesse cenário hipotético, considerando o valor aportado pelo Poder Executivo Municipal de R\$ 6.843.651,81, o valor excedente seria de R\$1.357.953,56, permanecendo um déficit equivalente a -5,79% no resultado orçamentário e financeiro ainda que tal valor excedente fosse desconsiderado”.

Portanto, ainda que considerado o argumento apresentado pelo gestor, verifica-se que o resultado alcançado seria superior ao déficit de -5%, tolerado pela Jurisprudência deste Tribunal de Contas.

Assim, entendo pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, em razão dos resultados deficitários apresentados no item **Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas**, havendo assim o descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro, em razão da obtenção de resultados orçamentário e financeiro negativos de fontes não vinculadas.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, relativas ao exercício de **2022**, em razão de:
 - i. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro**, em razão da obtenção de resultados orçamentário e financeiro negativos de fontes não vinculadas.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Curitiba, 10 de janeiro de 2025

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CARLOS LOPATIUK – TC 512591

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, relativas ao exercício de **2022**, em razão de:
 - i. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro**, em razão da obtenção de resultados orçamentário e financeiro negativos de fontes não vinculadas.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de fevereiro de 2025 – Sessão Virtual n.º 2.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente